

08-0321/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 08 - 0321 / 2010 DE 2010

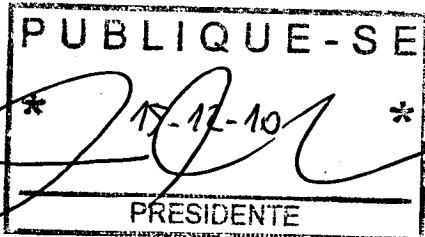
MATÉRIA LEGISLATIVA: RDP 08 - 0321 / 2010 DE 15/12/2010

PROMOVENTE: VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

EMENTA: REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO EM ÁREA EXCEDENTE, EM DECORRÊNCIA DO AUTORIZATIVO LEGAL INSITO ÀS OPERAÇÕES INTERLIGADAS E OPERAÇÕES URBANAS, REALIZADAS ATÉ A PRESENTE DATA. * MATÉRIA INCLUÍDA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE. AGUARDANDO LEITURA E APROVAÇÃO.

ARQUIVADO EM 26/02/13

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 08-321 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMEN

08 - RDP
08- 00321/2010

CONSIDERANDO a implantação no Município de São Paulo das Operações Interligadas, conforme a Lei nº 10.209, de 10 de dezembro de 1986, depois declarada inconstitucional e hoje revogada, assim como das Operações Urbanas localizadas, tais como a Operação Urbana Faria Lima, Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995,

CONSIDERANDO que, no bojo de cada uma dessas Operações Urbanas, foram realizadas centenas de concessões de autorizações para edificação excepcionalmente acima dos limites estabelecidos no Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO que muitos dos pareceres acerca dessas operações exarados pelo MD Tribunal de Contas do Município consideraram que em diversas oportunidades o valor do Benefício foi subestimado;

CONSIDERANDO que esse cálculo resultou em valor menor a ser pago pelos interessados beneficiados, com a consequente valorização injustificada e ilegal de diversos imóveis;

CONSIDERANDO que muitas dessas concessões resultaram de alteração ilegal da taxa de ocupação do solo de 50% para 70%, aplicada a imóveis residenciais em desconformidade com as alíneas "a", "b" e "c", do inc. IV, do art. 14 da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, alteração essa decidida pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, cuja decisão final era do Sr. Secretário de Planejamento, à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a algumas operações resultaram em concessão de Coeficiente de Aproveitamento superior ao limite máximo estabelecido na legislação, com a consequente concessão não onerosa de benefícios (Proc. TCM nº 72.004.122.98-06);

CONSIDERANDO que essas irregularidades resultaram em operações ilegais e lesivas aos cofres públicos, conforme tem se manifestado reiteradamente a E. Corte de Contas deste Município (Proc. TCM nº 6816-97*07, pág. 622);

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3.4...2...1...3..

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 08-321 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

REQUEIRO nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do art. 91 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com as subseqüentes alterações (Consolidação do Regimento Interno) a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, conforme previsto no inc. I, do art. 89, da mesma norma, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas na concessão de autorização para construção em área excedente, em decorrência do autorizativo legal insito às Operações Interligadas e Operações Urbanas, realizadas até a presente data, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, a ser integrada por 09 (nove) membros desta MD Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador

10

12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 08-321 de 20 10, 4/2/13 (a) 88

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À

SGP.33

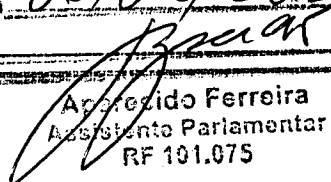
Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

04/02/2013


Solange Raimonde dos Santos

Supervisora de SGP.22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado em	<u>03</u> folhas.
Arquivado em	<u>06/02/2013</u>


Afonso Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075